



ISAVE - INSTITUTO SUPERIOR DE SAÚDE

ESTATUTOS DO CENTRO INTERDISCIPLINAR
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - CICS

julho, 2018

CAPÍTULO 1
(Natureza)

Artigo 1º
(Objeto)

1. O Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde, aqui designado por "**CICS**", tem sede e domicílio na Rua Castelo de Almourol nº13, em Amares, no ISAVE - Instituto Superior de Saúde.
2. Enquanto unidade de investigação e desenvolvimento numa área específica, encontra-se financeira e funcionalmente subordinada, à Amar Terra Verde, Lda., entidade instituidora do ISAVE.
3. A criação do CICS decorre da decisão, lavrada em ata, da reunião plenária do Conselho Técnico-Científico do ISAVE de 14 de fevereiro de 2013.
4. O CICS tem atualmente como objetivo, desenvolver e divulgar a investigação científica nos domínios das Ciências e das Tecnologias em Saúde, desenvolvidas no ISAVE.

Artigo 2º
(Objetivos)

São objetivos do CICS:

- a) Desenvolver, promover, enquadrar, estimular, gerir e divulgar a investigação científica no domínio das Ciências e Tecnologias em Saúde do ISAVE;
- b) Desenvolver projetos de investigação de modo a contribuir ativamente para o desenvolvimento da ciência na sua área de conhecimento, quer em termos teóricos quer em termos práticos;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de conhecimento científico crítico nos diferentes domínios das ciências e das tecnologias em saúde, através de uma contínua partilha de experiências, de conhecimento e de iniciativas de carácter científico, tanto no plano da investigação como da docência, formação técnica e profissional;
- d) Desenvolver núcleos de excelência a nível nacional e internacional através de parcerias científicas tendo por base o princípio da reciprocidade e a valorização da produção científica como um empreendimento coletivo e cumulativo;
- e) Assegurar um intercâmbio regular com instituições e núcleos de investigação nacionais e internacionais, incentivando a participação em projetos de interesse comum;
- f) Organizar eventos científicos tais como conferências, seminários, jornadas e outras reuniões científicas públicas, numa perspetiva disciplinar ou pluridisciplinar,

que contribua para a extensão e para o aprofundamento de novas abordagens de investigação.

São competências do CICS:

- a) Servir como unidade de investigação para a difusão e a transferência do conhecimento científico, com vista à participação ativa no desenvolvimento das Ciências e das Tecnologias em Saúde no contexto do ISAVE;
- b) Promover junto da comunidade científica e do público em geral a publicação dos resultados científicos e tecnológicos, mediante a participação e organização de iniciativas diversas, tais como congressos, colóquios, seminários, jornadas, cursos de formação, entre outras;
- c) Promover o intercâmbio e a cooperação através do estabelecimento de parcerias científicas com outras instituições nacionais e internacionais, sejam elas instituições académicas, empresas, associações ou outras.

CAPÍTULO II **(Estrutura Orgânica)**

Artigo 4º **(Organização)**

A estrutura orgânica do CICS é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Comissão Científica;
- b) Comissão de Ética;
- c) Comissão Externa de Aconselhamento Científico.

Artigo 5º **(Presidente)**

1. O/a Presidente do ISAVE nomeia o/a presidente do CICS, de entre os membros do Conselho Técnico-Científico com grau académico de Doutoramento.
2. Cabe ao/à Presidente do CICS:
 - a) Definir e orientar a política científica e aprovar as linhas estratégicas de investigação, desenvolvimento e inovação do CICS;
 - b) Definir a política editorial e de divulgação da atividade de investigação;
 - c) Elaborar o relatório anual de atividades.
3. A duração do mandato do/a Presidente do CICS é de três anos.

Artigo 6º

(Comissão Científica)

1. A Comissão Científica é composta pelo/a presidente do CICS e por dois elementos, eleitos, de entre os/as doutorados/as que compõem o Conselho Técnico-Científico do ISAVE.
2. Cabe à Comissão Científica gerir o CICS no que concerne à organização, gestão diária, funcionamento e supervisão de atividades científicas e tecnológicas do CICS, designadamente:
 - a) Propor e desenvolver estratégias de desenvolvimento das atividades do CICS, incluindo a promoção de objetivos de produtividade científica;
 - b) Assegurar os níveis de qualidade essenciais ao desenvolvimento da produção científica;
 - c) Auxiliar ao desenvolvimento e à prossecução de projetos e atividades de investigação, promovendo a transversalidade de objetivos e projetos no CICS;
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de três anos.
4. A Comissão Científica deverá, se aplicável:
 - a) Gerir o processo de desenvolvimento de novas ideias, promovendo o desenvolvimento de ações científicas relevantes de modo a reforçar o posicionamento e a consolidação da missão e objetivos do CICS;
 - b) Analisar as propostas de novos projetos de investigação, entregue por qualquer docente do ISAVE, determinando a sua relevância para o projeto, emitindo parecer que depois será remetido ao Conselho Técnico-Científico do ISAVE.
 - c) Assegurar que as temáticas de investigação a desenvolver se encontram alinhadas com a perspetiva de produção científica do CICS, e que poderão chegar a um estágio de concretização;
 - d) Assegurar uma disseminação científica e social global, adequada aos objetivos e missão do ISAVE, considerando ainda a permanente deteção de novas oportunidades de desenvolvimento.

Artigo 7º

(Comissão de Ética)

1. A Comissão de Ética (CE) do Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde, tem por premissa zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida no CICS, e pronunciar-se sobre as questões de natureza ética colocadas pelo CICS.
2. A CE tem como objetivo principal zelar pela observância dos padrões éticos no processo de produção e divulgação de conhecimento científico, desenvolvido no

contexto do CICS.

3. É constituída por três elementos, podendo ser externos à instituição. Os elementos são convidados pelo/a Presidente do CICS e ouvido pelo CTC para integrarem a CE.
4. O mandato dos membros da CE é de três anos.
5. No exercício das suas competências a CE do CICS, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido em lei, nos códigos deontológicos, nas declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.
6. No desempenho das suas competências específicas a comissão de ética deverá:
 - a) Emitir pareceres sobre questões éticas no domínio das ciências da saúde e investigação respetiva;
 - b) Pronunciar-se sobre os protocolos/projetos de investigação a desenvolver no CICS;
 - c) Acompanhar a investigação realizada no CICS, no que respeita aos aspetos éticos associados aos diversos projetos;
 - d) Elaborar e apresentar ao/à presidente do CICS o relatório de atividades do ano precedente.
7. No uso das suas competências, a CE do CICS, assume como valores:
 - a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
 - b) A integridade pessoal;
 - c) A justiça e a equidade;
 - d) A liberdade e a autonomia;
 - e) A responsabilidade;
 - f) O bem comum.
8. Os membros da CE estão sujeitos ao dever do sigilo relativamente aos assuntos apreciados de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 8º

(Comissão Externa de Aconselhamento Científico)

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por individualidades de reconhecido mérito, nacionais e internacionais, na área das Ciências da Saúde.
2. Os membros desta comissão são nomeados em sede de Conselho Técnico-Científico do ISAVE, e os convites para o mesmo realizados pelo/a Presidente do CICS.
3. A duração do mandato dos membros deste órgão é de três anos.
4. Compete à Comissão Externa Permanente de Aconselhamento Científico:
 - a) Aconselhar na orientação científica da investigação do CICS;
 - b) Analisar e emitir parecer sobre o plano de atividades e o relatório anual, bem como

a contribuição do CICS para a produção científica nacional e internacional.

CAPÍTULO III (Meios e Extinção)

Artigo 9º (Meios)

1. O CICS dispõe das instalações e dos equipamentos que especificamente lhe sejam atribuídos pelo ISAVE.
2. Financeiramente, o CICS, depende da entidade instituidora do ISAVE, e de financiamentos que consiga obter e que se afigurem adequados à prossecução dos fins que lhe foram assinalados.

Artigo 10º (Extinção)

O Conselho de Direção da Amar Terra Verde, entidade instituidora do ISAVE, poderá determinar, a todo o tempo, a extinção do CICS, acauteladas as obrigações assumidas no quadro dos fins inscritos estatutariamente.

CAPÍTULO IV (Disposições Finais)

Artigo 11º (Publicações)

1. As publicações realizadas no âmbito do CICS, devem identificar adequadamente essa relação de afiliação: Centro Interdisciplinar em Ciências da Saúde do ISAVE – Instituto Superior de Saúde.
2. De cada publicação realizada, deve ser enviada, ao/à Presidente do CICS, um exemplar em suporte eletrónico.

Artigo 12º (Omissões)


Em qualquer outro assunto nos quais estes estatutos sejam omissos o CICS reger-se-á pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento, em vigor.

Artigo 13º
(Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua ratificação.

Amares, 13 de julho 2018

A Presidente do ISAVE



(Prof. Doutora Mafalda Duarte)

